



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Dispõe sobre a normatização da gestão, utilização e controle dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do município de Itapissuma/PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPISSUMA/PE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137/2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.252/2025, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e regulamenta o COMDICA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.253/2025, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Itapissuma/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a gestão, aplicação e controle dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta assegurado à criança e ao adolescente, conforme previsto na Constituição Federal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a gestão, aplicação, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no município de Itapissuma/PE.

Art. 2º O FMDCA constitui instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º A utilização dos recursos do FMDCA deverá observar:

- I. a legislação municipal vigente;
- II. as resoluções do COMDICA de Itapissuma/PE;
- III. a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC);
- IV. a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA);
- V. demais legislações correlatas.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º O acesso aos recursos do FMDCA dar-se-á por meio de editais públicos, chamamentos ou outras formas de seleção aprovadas pelo COMDICA.

Art. 5º Para participação nos editais do FMDCA, as organizações da sociedade civil e os órgãos públicos deverão:

- I. estar devidamente registrados no COMDICA;
- II. possuir programas, projetos ou serviços inscritos e aprovados pelo COMDICA;
- III. atender integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis.

Art. 6º As propostas submetidas deverão estar alinhadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, às legislações correlatas e aos temas e eixos definidos nos respectivos editais do FMDCA.

Parágrafo único. Os valores disponíveis para os editais do FMDCA serão previamente fixados no Plano de Ação e no Plano de Aplicação dos Recursos, aprovados anualmente pelo COMDICA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

- a) Os editais deverão conter prazos claramente estabelecidos, requisitos documentais e instrumentais necessários à participação, devendo tais critérios ser previamente aprovados pelo colegiado do COMDICA.
- b) Os projetos poderão ser apresentados ao COMDICA por meio digital, através de endereço eletrônico oficial disponibilizado pelo Conselho ou sendo entregue pessoalmente na sede do COMDICA, sendo obrigatório o envio de protocolo de recebimento aos proponentes.
- c) A análise e seleção dos projetos submetidos aos editais do FMDCA será realizada pelo colegiado do COMDICA, assegurando-se a transparência e a impessoalidade do processo.
- d) Os(as) conselheiros(as) que apresentarem projetos, ou que possuam qualquer vínculo direto ou indireto com as propostas apresentadas, deverão se declarar impedidos, ausentar-se das discussões e se abster de participar da análise e votação dos respectivos projetos.
- e) Os critérios de seleção, regras específicas, procedimentos operacionais e mecanismos de controle e monitoramento dos projetos serão detalhados nos respectivos editais, aprovados pelo COMDICA.
- f) Para utilização dos recursos oriundos do FMDCA, os projetos aprovados deverão assegurar a devida identificação institucional, com a aplicação das logomarcas do COMDICA, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente e da Prefeitura Municipal de Itapissuma/PE em todos os materiais de divulgação e produtos correlatos.

Parágrafo único. Fica autorizada a inserção das logomarcas dos financiadores na condição de apoio, devendo sua disposição observar padrão de régua de marcas, conforme orientações estabelecidas no edital ou pelo COMDICA.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA deverá emitir declaração comprobatória das doações realizadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, condicionada à confirmação do ingresso do recurso na conta do Fundo, podendo ser utilizada pelo doador para fins de comprovação junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DA CAPTAÇÃO E CHANCELA DE PROJETOS

Art. 8º Fica instituído o mecanismo de chancela para captação de recursos por meio de projetos aprovados pelo COMDICA, sendo que as organizações autorizadas a captar recursos deverão destinar ao Fundo Municipal dos Direitos da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

Criança e do Adolescente – FMDCA o percentual de 10% (dez por cento) do valor total captado, a título de taxa de administração e fortalecimento do Fundo.

Art. 9º Cada organização poderá apresentar até 03 (três) projetos ao COMDICA, sendo:

- I. Até 01 (um) projeto com financiamento direto do FMDCA, limitado ao valor estabelecido em edital;
- II. Até 02 (dois) projetos para captação externa de recursos, mediante chancela do CMDCA.

Parágrafo 1º: Os projetos financiados com recursos do FMDCA poderão ter duração de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido em edital, podendo ser renovado por até igual período.

Parágrafo 2º: Os recursos destinados aos projetos FMDCA deverão ser depositados diretamente na conta do Fundo.

Art. 10º Após a aprovação e liberação do projeto para captação de recursos, o COMDICA deverá emitir a Carta de Autorização de Captação – CAC, permitindo à entidade captar os recursos pelos mecanismos previstos pelo Fundo.

Art. 11º A captação de recursos deverá ocorrer em até 24 meses após a liberação da CAC, obedecendo aos seguintes parâmetros:

- I. Liberação total do recurso: quando a captação atingir o valor total do projeto, descontada a taxa de chancela;
- II. Autorização do início do projeto: quando a captação atingir 50% ou mais do valor, mediante adequação do plano de trabalho e início das atividades;
- III. Complemento do recurso: quando a captação atingir mais de 70% do valor total do projeto, sujeita à disponibilidade orçamentária do Fundo e aprovação do Conselho.

Art. 12º Os recursos captados estarão disponíveis no Fundo Municipal. Caso a captação exceda o valor orçado ou o projeto não atinja 50% do valor para readequação, os valores serão incorporados ao Fundo Municipal, com deliberação posterior do Conselho.

Art. 13º É de responsabilidade da entidade:

- I. Controlar todas as entradas de recursos captados para o projeto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

- II. Apresentar ao COMDICA, via e-mail, o comprovante do depósito referente ao percentual destinado ao FMDCA, acompanhado de documento assinado pela empresa doadora, indicando o valor doado;
- III. Garantir que as informações enviadas permitam o controle e acompanhamento dos recursos disponíveis no Fundo.

Art. 14º Fica autorizada a previsão de pagamento de serviço de captação de recursos no âmbito dos projetos aprovados pelo COMDICA com chancela do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§1º A remuneração do captador de recursos deverá estar expressamente prevista no Plano de Trabalho do projeto, com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, metas de captação e forma de pagamento.

§2º O valor destinado à remuneração do captador de recursos fica limitado a até 10% (dez por cento) do valor total do projeto aprovado.

§3º O pagamento referido no §2º observará o limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto, independentemente do valor total captado.

§4º A remuneração somente poderá ocorrer mediante efetiva captação de recursos, sendo vedado o pagamento antecipado ou desvinculado do resultado da captação.

§5º A contratação do captador deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, devendo ser formalizada mediante instrumento contratual.

§6º Os valores pagos a título de captação deverão estar devidamente comprovados na prestação de contas, com apresentação de documentos fiscais e relatórios de atividades.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15º A deliberação sobre a aplicação dos recursos do FMDCA é de competência exclusiva do COMDICA, conforme disposto na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. É vedada a delegação da gestão do Fundo a terceiros, devendo o COMDICA exercer integralmente suas atribuições de deliberação, controle e fiscalização dos recursos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

Art. 16º A utilização dos recursos estará vinculada:

- I. Ao Plano de Ação anual do COMDICA;
- II. Ao Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA;
- III. As deliberações aprovadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho.

Art. 17º Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos que assegurem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE SOCIAL

Art.18º A prestação de contas dos recursos do FMDCA deverá ser realizada semestralmente, em reuniões ordinárias do COMDICA.

Art.19º A prestação de contas dos projetos aprovados pelo fundo deverá contemplar:

- I. demonstrativo financeiro dos recursos;
- II. relatórios de execução física e financeira dos projetos;
- III. comprovação documental das despesas;
- IV. avaliação dos resultados alcançados.

Art. 20º O COMDICA deverá garantir transparência e publicidade na gestão do Fundo, assegurando o controle social.

Parágrafo único. As deliberações referentes ao FMDCA deverão ser publicadas em meio oficial do município, conforme previsto na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS

Art.21º Fica instituída a Comissão de Seleção e Monitoramento de Projetos, responsável por analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos apresentados ao COMDICA.

Art.22º A Comissão será composta por 4 (quatro) membros do COMDICA, respeitando a paridade entre os segmentos, garantindo a participação equilibrada



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

de conselheiros representantes da sociedade civil e do poder público. A composição da Comissão será publicada no Diário Oficial.

Art. 23º A São atribuições da Comissão:

- I. Analisar e aprovar os projetos apresentados, verificando a adequação ao edital e às normas do COMDICA;
- II. Emitir parecer técnico sobre a viabilidade, relevância e coerência do projeto com as políticas de proteção da criança e do adolescente;
- III. Acompanhar e monitorar a execução dos projetos aprovados, verificando o cumprimento dos planos de trabalho, metas e prazos;
- IV. Solicitar relatórios periódicos às entidades proponentes, bem como documentos comprobatórios das captações e aplicações dos recursos;
- V. Recomendar ao COMDICA ajustes, readequações ou complementações nos projetos, quando necessário, garantindo a correta utilização dos recursos;
- VI. Registrar e manter atualizados os relatórios de acompanhamento, assegurando transparência e controle dos recursos disponíveis.

Art. 24ºA Secretaria Executiva do COMDICA terá a função de subsidiar os trabalhos da Comissão, fornecendo informações, documentos e apoio administrativo necessário ao processo de análise, deliberação e monitoramento dos projetos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Os casos omissos serão deliberados pelo COMDICA, observada a legislação vigente.

Art. 26º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Shirley Ferreira de Albuquerque
Presidente do COMDICA-Itapissuma-PE